



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25340.994421-15

PARECER N^º , DE 2025

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2025 (PLN 10/2025), que “*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*”

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Izalci Lucas

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 912/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2025 (PLN 10/2025), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 30/2025 MPO, o crédito em pauta tem por objetivo viabilizar:

- a) No Tribunal de Contas da União: a execução e o pagamento das despesas com publicidade até o final do exercício;
- b) Na Justiça Federal: a execução das obras de Reforma do Edifício-Sede do TRF da 5^a Região, cuja demanda decorre da necessidade de reajustes e aditivos contratuais referentes à modernização do sistema de cabeamento



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440715058>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25340.994421-15

estruturado, à reforma geral dos pavimentos 1º ao 3º, à recuperação das fachadas e à substituição das esquadrias do hall de entrada;

- c) Na Justiça Eleitoral: a execução de diversas reformas necessárias à manutenção e à adequação da infraestrutura física das unidades do Poder Judiciário, tais como: em Pernambuco, a contratação de melhoria na acessibilidade dos Fóruns de Caruaru, Igarassu, Petrolândia e CAEC - 5 Pontas; e de empresa especializada para revitalização da infraestrutura do corredor de acesso aos elevadores do subsolo do prédio; no Rio Grande do Norte, a execução de projetos executivos de acessibilidade e combate a incêndios e a modernização e otimização da infraestrutura do datacenter; e no Paraná, a reforma da Central de Urnas de Curitiba;
- d) Na Justiça do Trabalho: a cobertura de despesas com a locação de mão de obra, energia elétrica, fornecimento de água e esgoto, correios, locação de imóveis, serviços de nuvem para suporte às Soluções de TIC e solução de monitoramento do Active Directory, no TRT da 17ª Região - Espírito Santo;
- e) No Ministério Público da União: a construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal – RN; e
- f) No Conselho Nacional do Ministério Público: o atendimento de despesas com a atuação estratégica para controle e fortalecimento do Ministério Público.

A EM afirma que o crédito será viabilizado à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado assim o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO 2025, quanto à obtenção da



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25340.994421-15

meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias – conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 – a EM informa que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos, pois se trata de remanejamento entre despesas primárias, sem ampliação de seu montante global.

Em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", a EM afirma que a alteração proposta afeta positivamente o cumprimento da Regra.

Por fim, a EM declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

(Em R\$ 1,00)

| Discriminação | Suplementação | Origem dos Recursos |
|---|-------------------|---------------------|
| Tribunal de Contas da União | 5.300.000 | 5.300.000 |
| Tribunal de Contas da União | 5.300.000 | 5.300.000 |
| Justiça Federal | 350.000 | 350.000 |
| Tribunal Regional Federal da 5a. Região | 350.000 | 350.000 |
| Justiça Eleitoral | 3.149.400 | 3.149.400 |
| Tribunal Superior Eleitoral | 0 | 1.800.000 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | 1.800.000 | 0 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco | 325.000 | 325.000 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte | 1.024.400 | 1.024.400 |
| Justiça do Trabalho | 1.934.077 | 1.934.077 |
| Tribunal Superior do Trabalho | 0 | 1.934.077 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região – Espírito Santo | 1.934.077 | 0 |
| Ministério Público da União | 3.400.000 | 3.400.000 |
| Ministério Público Federal | 3.400.000 | 3.400.000 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 91.209 | 91.209 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 91.209 | 91.209 |
| Total | 14.224.686 | 14.224.686 |



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25340.994421-15

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei nº 15.080, de 2024), na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 15.121, de 2025), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Para custear a ampliação das despesas do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Executivo indicou no projeto como fonte de recursos o cancelamento parcial de dotações da lei orçamentária de 2025 dos respectivos órgãos. Assim sendo, restam atendidos o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, bem como o que prescreve o art. 167, inciso V, da Constituição.

Verifica-se que o projeto propõe o remanejamento de R\$ 14.224.686,00 em despesas primárias discricionárias (RP 2), não ocasionando aumento do valor global das despesas dos respectivos órgãos. Desta forma, não afetará a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2025 (art. 51, § 4º, da referida lei) nem o limite individualizado para



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25340.994421-15

despesas primárias previsto no art. 3º da LC nº 200/2023, observando-se ainda que as despesas primárias discricionárias canceladas não constam no rol de despesas não incluídas na base de cálculo dos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias previstos no art. 3º da LC nº 200/2023.

Em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", o presente PLN afeta positivamente o seu cumprimento, haja vista que propõe o acréscimo de R\$ 1.341.191,00 em despesas com investimentos (GND 4).

Ao propor a ampliação de gastos com investimentos (GND 4) em detrimento de despesas correntes (GND 3), o PLN também que afeta positivamente o cumprimento do limite mínimo com investimentos estipulado no art. 10 da LC nº 200/2023.

O projeto encontra harmonia também ao PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), haja vista que o inciso I do art. 19 da referida Lei autoriza o Executivo a promover alterações no Plano para conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis de crédito adicional.

Por fim, em conformidade ao que prescreve o § 16 do art. 51 da LDO 2025, foi anexado o demonstrativo de desvios de valores cancelados no crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2025 para as referidas categorias.

Importante destacar que foi trazida a esta relatoria importante demanda das forças de segurança do Distrito Federal (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), a fim de permitir a recomposição salarial e o provimento de cargos para essas categorias, o que será fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais de segurança pública no DF.

Tendo em vista que a documentação a nós apresentada reforça que a alteração não resultará em aumento da despesa, pois será atendida a partir das dotações



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440715058>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25340.994421-15

já autorizadas no âmbito Fundo Constitucional do Distrito Federal, estamos propondo um ajuste no texto do PLN, a fim de promover a devida alteração no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2025.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 10, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão Mista, em _____ de _____ de 2025.

Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440715058>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25340.994421-15

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 14.224.686,00 (quatorze milhões duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º O Anexo V à Lei nº 15.121, de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares destinados aos ajustes nas dotações orçamentárias decorrentes do disposto no *caput*, com utilização de recursos do próprio Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440715058>

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | Crédito Suplementar | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|---------------------------|---|--------|---------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--|-------------------------------------|
| | | | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | | |
| 0034 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo | | | | | | | | | 5.300.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 0034 219I | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública | 01 131 | | | | | | | | 5.300.000 |
| 0034 219I 0001 | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional | 01 131 | F | 3- | 2 | 90 | 0 | 1000 | | 5.300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | Crédito Suplementar | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|---------------------------|---|--------|---------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--|-------------------------------------|
| | | | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | 350.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 0033 219Z | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União | 02 122 | | | | | | | | 350.000 |
| 0033 219Z 6016 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE | 02 122 | F | 4- INV | 2 | 90 | 0 | 1000 | | 350.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | Crédito Suplementar | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|--------------|-----------------------------------|------|---------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--|-------------------------------------|
| | | | E S | G N | R P | M O | I U | F T | | |
| | | | | | | | | | | |



| | | | F | D | D | E | | |
|---------------------------|--|--------|---|-----------|---|----|---|------------------|
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | 1.800.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 0033 219Z | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União | 02 122 | | | | | | 1.800.000 |
| 0033 219Z 0041 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Paraná | 02 122 | | | | | | 1.800.000 |
| | Infraestrutura mantida (unidade): 1 (Acréscimo) | | F | 3- ODC | 2 | 90 | 0 | 1000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | 1.800.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 1.800.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|--|--------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------|
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | 325.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 0033 219Z | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União | 02 122 | | | | | | | 325.000 |
| 0033 219Z 0026 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Pernambuco | 02 122 | | | | | | | 325.000 |
| | Infraestrutura mantida (unidade): 2 (Acréscimo) | | F | 3- ODC | 2 | 90 | 0 | 1027 | 325.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 325.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 325.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|--------------|---|--------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | 1.024.400 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 0033 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | 02 122 | | | | | | | 1.024.400 |



| | | | | | | | | | |
|---------------------------|--|--------|---|-----------|---|----|---|------|------------------|
| 0033 20GP 0024 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte | 02 122 | F | 4- INV | 2 | 90 | 0 | 1000 | 1.024.400 |
| | | | | | | | | | 1.024.400 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.024.400 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.024.400 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|---|---|--------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|--|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | | 1.934.077 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | | 1.934.077 |
| 0033 4256 0032 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo | 02 122 | F | 3- ODC | 2 | 90 | 0 | 1000 | | 1.934.077 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 1.934.077 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 1.934.077 |

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|---|---|--------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|--|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 0031 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público | | | | | | | | | 3.400.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | | | |
| 0031 15XS | Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal - RN | 03 122 | | | | | | | | 3.400.000 |
| 0031 15XS 1262 | Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal - RN - No Município de Natal - RN Edifício construído (percentual de execução física): 4 (Acréscimo) | 03 122 | F | 4- INV | 2 | 90 | 0 | 1000 | | 3.400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 3.400.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |



| | |
|----------------------|------------------|
| TOTAL - GERAL | 3.400.000 |
|----------------------|------------------|

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

| ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | | Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|---|---|---------------|----------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|--------------|--|--|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | |
| 0031 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público | | | | | | | | | | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | | 91.209 |
| 0031 8010 | Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público | 03 032 | | | | | | | | | 91.209 |
| 0031 8010 0001 | Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional | 03 032 | F | 3- ODC | 2 | 90 | 0 | 1000 | | | 91.209 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 91.209 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 91.209 |

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

| ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | | Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|---|---|---------------|----------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|--------------|--|--|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | |
| 0034 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo | | | | | | | | | | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | | 5.300.000 |
| 0034 4018 | Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais | 01 032 | | | | | | | | | 5.300.000 |
| 0034 4018 0001 | Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional | 01 032 | F | 3- ODC | 2 | 90 | 0 | 1000 | | | 5.300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 5.300.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 5.300.000 |

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

| ANEXO II | | | | | | | | | | | Crédito Suplementar |
|-----------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------|
|-----------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------|



| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | |
|-------------------------------------|--|---------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|--|-------------------------------------|--|--|--|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | | | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | 350.000 | | | | | | | | | | | | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | | | | | |
| 0033 4257 | Julgamento de Causas na Justiça Federal | 02 061 | | | | | | | | | 350.000 | | | |
| 0033 4257 6016 | Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE | 02 061 | F | 3- ODC | 2 | 90 | 0 | 1000 | | | 350.000 | | | |
| | | | | | | | | | | | 350.000 | | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 350.000 | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 350.000 | | | |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

| ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | | Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | |
|---|--|-----------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|--|--|--|--|--|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | | | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | 1.800.000 | | | | | | | | | | | | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | | | | | |
| 0033 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | 02 122 | | | | | | | | | 1.800.000 | | | |
| 0033 20GP 5664 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Em Brasília - DF | 02 122 | F | 3- ODC | 2 | 90 | 0 | 1000 | | | 1.800.000 | | | |
| | | | | | | | | | | | 1.800.000 | | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | 1.800.000 | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | 0 | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | 1.800.000 | | | |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

| ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | | | Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
|---|---|---------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|--|--|--|
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | | | |
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | 325.000 | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |



| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|---|------------|---|-----------|---|----|---|------|--|--|--|--|----------------|
| 0033 20GP | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | 02 122 | | | | | | | | | | | 325.000 |
| 0033 20GP 0026 | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Pernambuco | 02 122 | F | 3- ODC | 2 | 90 | 0 | 1027 | | | | | 325.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | | 325.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | | 325.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|---|--------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | 1.024.400 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 0033 219Z | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União | 02 122 | | | | | | | 1.024.400 |
| 0033 219Z 0024 | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Rio Grande do Norte | 02 122 | F | 3- ODC | 2 | 90 | 0 | 1000 | 1.024.400 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.024.400 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.024.400 |

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|-----------------------|--|--------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| 0033 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário | | | | | | | | 1.934.077 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 0033 4256 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho | 02 122 | | | | | | | 1.934.077 |
| 0033 4256 0001 | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional | 02 122 | F | 3- ODC | 2 | 90 | 0 | 1000 | 1.934.077 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.934.077 |



| | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|--|--|--|--|--|--|--|-----|--|--|--|------------------|
| | | | | | | | | ODC | | | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | | | 1.934.077 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | | | 1.934.077 |

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
 UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II Crédito Suplementar
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|---|--------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| 0031 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público | | | | | | | | 3.400.000 |
| | PROJETOS | | | | | | | | |
| 0031 15ZG | Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória da Conquista - BA | 03 122 | | | | | | | 500.000 |
| 0031 15ZG 2338 | Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA | 03 122 | F | 4- INV | 2 | 90 | 0 | 1000 | 500.000 |
| 0031 7J45 | Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES | 03 122 | | | | | | | 2.900.000 |
| 0031 7J45 3273 | Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES Edifício construído (percentual de execução física): 4 (Redução) | 03 122 | F | 4- INV | 2 | 90 | 0 | 1000 | 2.900.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.400.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.400.000 |

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
 UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II Crédito Suplementar
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNC | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|----------------|--|--------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------------|
| 0031 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público | | | | | | | | 91.209 |
| | PROJETOS | | | | | | | | |
| 0031 15V7 | Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF | 03 032 | | | | | | | 91.209 |
| 0031 15V7 5664 | Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF - Em Brasília - DF | 03 032 | | | | | | | 91.209 |





Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440715058>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO III

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, INCISO IV, DA LEI Nº 15.080, de 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

| DISCRIMINAÇÃO | CRIAÇÃO | | PROVIMENTO | | | | | |
|---------------|---------|------|------------|------------|-------|------------|------------|-------|
| | QTDE | QTDE | DESPESA | | | ANUALIZADA | | |
| | | | PRIMÁRIA | FINANCEIRA | TOTAL | PRIMÁRIA | FINANCEIRA | TOTAL |

| II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS | | | | | | |
|---|--|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 4. Poder Executivo | | | 20.843.009.239 | 1.936.386.214 | 22.779.395.453 | 24.053.832.703 |

| | | | | | | |
|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| 4.5. Recomposição salarial das carreiras da Polícia Militar do Distrito Federal | 354.677.153 | | 354.677.153 | 1.467.276.137 | 1.467.276.137 | |
| 4.6. Recomposição salarial das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal | 151.212.156 | 18.636.653 | 169.848.809 | 453.636.469 | 55.909.959 | |
| 4.7. Recomposição salarial das carreiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | 176.786.464 | 0 | 176.786.464 | 737.725.929 | 0 | |
| TOTAL DO ITEM II | 21.238.239.808 | 1.982.640.544 | 23.220.880.352 | 24.485.241.617 | 2.030.218.843 | 26.515.460.460 |
| TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II) | 25.800.414.290 | 2.774.359.921 | 28.574.774.211 | 32.311.130.659 | 3.457.597.662 | 35.768.728.321 |

| Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo | | | | | | |
|--|--|--|--|--|----------------------|-----------------------|
| Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo | | | | | Item I | Item II |
| Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição | | | | | 4.562.174.482 | 21.238.239.808 |

| | | | |
|---|--------------------|----------------------|----------------------|
| 10.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal | 55.540.673 | 682.675.773 | 738.216.446 |
| Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição | 791.719.377 | 1.982.640.544 | 2.774.359.921 |

| | | | |
|---|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal | 3.052.120 | 18.636.653 | 21.688.773 |
| TOTAL GERAL | 5.353.893.859 | 23.220.880.352 | 28.574.774.211 |



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9440715058>